



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
DEPARTAMENTO DE FITOTECNIA



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA/FITOTECNIA

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – EDITAL 01/2024

CANDIDATO Francisco Bruno Souza Silva  
INSCRIÇÃO 119231

**I BREVE RESUMO DOS FATOS**

O candidato efetuou inscrição no curso de mestrado para a vaga na Linha de pesquisa de Fitossanidade/ Fitopatologia (Área de estudo: Etiologia ou Nematologia ou Controle de doenças ou Controle biológico). O mesmo interpôs recurso administrativo em face do resultado da primeira fase da seleção contra o resultado do miniprojeto.

O candidato alega que os argumentos apresentados não condizem com o que foi escrito no miniprojeto, considerando que o mesmo foi escrito de acordo com a temática selecionada por ele, de acordo com a área disponibilizada no edital (FITOPATOLOGIA - Etiologia ou Nematologia ou Controle de doenças ou Controle biológico). E que o miniprojeto apresentado para a seleção teve como base analisar **o controle biológico do *Aphis gossypii* Glover no cajueiro (*Anacardium occidentale* L.)**, apresentando-se literatura de acordo com a pesquisa, tendo como **objetivo determinar o melhor agente de controle biológico para o pulgão *Aphis gossypii* na cultura do cajueiro**.

Entretanto, de acordo com consulta realizada a Professores/ Doutores em Fitopatologia, entende-se que na **Fitopatologia estudam-se as interações do patógeno (microrganismos), hospedeiro e ambiente e, como resultado dessa interação, as doenças**. Dessa forma, o miniprojeto para esta área deveria contemplar algum desses fatores. Por outro lado, no miniprojeto, o candidato propôs o **controle biológico do pulgão na cultura do cajueiro**. O pulgão é um inseto-praga e não um patógeno. O **controle biológico na Fitopatologia envolve o controle de doenças de plantas e não de insetos-praga, sendo esta uma área da Entomologia**.

**II DO MÉRITO**

O item 3.3 do edital afirma o seguinte sobre o miniprojeto "... devendo conter apenas os itens relacionados no ANEXO II, evidenciando, de modo simples e conciso, a linha de pesquisa pretendida e o assunto/ tema de interesse a ser desenvolvido para a obtenção da tese ou dissertação". Portanto, **o miniprojeto apresentado não se enquadra dentro da área da Fitopatologia, mas sim da Entomologia**.

Dessa forma, o miniprojeto está fora da área de estudo selecionada no concurso, mantendo-se a nota zero fornecida pela comissão avaliadora.

Destarte, a Comissão de Seleção decide pelo indeferimento do recurso interposto pelo candidato recorrente. **RECURSO NEGADO**.

Fortaleza, 05 de julho de 2024

Prof. Cândida Hermínia Campos de Magalhães  
Presidente da Comissão de Seleção